



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO N.º 09/99

O Desembargador **OSIRIS FONTOURA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a tabela de custas de atos dos oficiais de justiça não atende a todas as necessidades de sua aplicação;

Considerando que o artigo 51 da Lei n.º 6.149/70 autoriza que, em casos de omissões, o Regimento de Custas pode ser resolvido pela aplicação de tabela assemelhada ou por instrução do Corregedor;

Considerando a necessidade de disciplinar as normas de procedimento alusivas aos oficiais de justiça, em razão do disposto no Provimento 26, de 30 de agosto de 1999;

Considerando que o Provimento n.º 01/99 (Emenda 18) foi revogado a partir de 29 de setembro de 1999;

Considerando que a presente tabela de valores decorre de várias reuniões havidas entre a Associação dos Oficiais de Justiça do Estado do Paraná - ASSOJEPAR, Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná e Corregedoria-Geral da Justiça;

Considerando que o disposto nesta Instrução não exclui a possibilidade de a citação ou a intimação ser feita pela via postal, conforme disposto na seção 8, do capítulo 2 do Código de Normas.

resolve baixar a presente

INSTRUÇÃO

para esclarecer que as despesas de condução e atos complementares dos oficiais de justiça permanecem sendo recolhidas antecipadamente através da Guia de Recolhimento de Custas - GRC, a serem pagas em cartório.

Esclarecer, ainda, que os valores dispostos nesta Instrução englobam os fixados na Tabela XVIII do Regimento de Custas.

DAS GUIAS E DO PREENCHIMENTO

A Guia de Recolhimento de Custas - GRC - deverá ser preenchida pelo escrivão da vara e ficará à disposição da parte interessada para o recolhimento em cartório, observando-se o seguinte:

I - não incidirão custas pelo preenchimento da guia;

II - facultar-se-á ao interessado fazer o preenchimento da GRC.

Para tanto será mantida em local de fácil visualização e acesso, cópia da tabela de custas do oficial de justiça.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Guia de Recolhimento de Custas - GRC - será confeccionada em cinco (05) vias, assim destinadas:

- I - uma (01) para ser juntada nos autos;
- II - uma (01) à parte;
- III - uma (01) à escrivania;
- IV - uma (01) ao oficial de justiça, entregue simultaneamente com o respectivo mandado;
- V - uma (01) ao banco.

As Guias de Recolhimento de Custas - GRC, serão arquivadas em ordem cronológica, em pasta própria, devendo a escrivania encerrar o livro de Registro de Custas.

Nas varas de competência exclusivamente criminal deverá ser providenciada a abertura do Arquivo de Guias de Recolhimento de Custas - GRC.

DOS VALORES

Os valores serão calculados conforme número e tipo de atos a serem praticados e recolhidos em conta específica.

Para fins de cálculo, o ato do oficial de justiça corresponde a uma diligência, uma citação, intimação ou notificação, uma certidão e uma contrafé.

As despesas somente poderão ser cobradas uma vez, sendo vedada a cobrança na lavratura de certidão negativa, a não ser que a diligência se realize no endereço indicado pela própria parte e ali não resida ou seja domiciliado o citando ou intimando.

Os valores serão recolhidos em conta bancária vinculada ao juízo, aberta especificamente para essa finalidade e serão repassados ao oficial de justiça por ocasião da carga do mandado.

Os valores cobrados variam conforme a entrância, sendo divididas em duas zonas para cada entrância.

A definição do zoneamento em cada comarca compete ao Juiz Diretor do Fórum, através de portaria, após consulta aos demais magistrados da comarca, estabelecendo critérios precisos e atendidas as peculiaridades locais.

Enquanto não for lavrada a portaria os valores cobrados deverão ser os previstos na Zona 1.

O valor das despesas para execução da ordem de despejo e eventual remoção será de três (03) vezes o valor previsto para citação, intimação ou notificação.

No caso de abandono do imóvel, as despesas para verificação e imissão na posse será de duas (02) vezes o valor previsto para citação, intimação ou notificação.

O valor das despesas para citação por hora certa, abrangidas todas as diligências previstas nos artigos 227 e 228 do CPC, é fixado em três (03) vezes o valor previsto para citação, intimação ou notificação.

O valor para o cumprimento integral, inclusive a prisão, de todos os atos relativos à busca e apreensão, arresto, seqüestro,



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

embargos de obra nova e reintegração de posse, será de cinco (05) vezes o valor previsto para citação, intimação ou notificação.

O valor das despesas das diligências realizadas em comarcas contiguas e nos distritos judiciários com mais de trinta (30) quilômetros da sede do Fórum, será acrescido de cinquenta por cento (50%) do valor previsto na Zona 2.

O valor para remoção e restituição de bens será de duas (02) vezes o valor previsto para citação, intimação ou notificação.

Nos mandados de busca e apreensão e de reintegração de posse será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) por bem que exceder, até o limite máximo de cinco (05) bens.

Nos mandados de execução com penhora, as custas serão as previstas para citação, autos de penhora e depósito e de intimação da penhora, a serem cotados separadamente.

TABELA

ENTRÂNCIA FINAL

ATOS	ZONA 1	ZONA 2
Citação, Intimação ou notificação	35,00	40,00
Citação e Intimação com hora certa	105,00	120,00
Penhora	35,00	40,00
Despejo	105,00	120,00
Verificação e imissão na posse	70,00	80,00
Prisão, busca e apreensão, arresto, seqüestro, reintegração de posse e embargos de obra nova	175,00	200,00
Busca e apreensão de filho, separação de corpos, afastamento do lar e arrolamento de bens (família)	140,00	160,00
Lacração de imóveis e arrecadação de bens (Fazenda Pública)	140,00	160,00

ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

ATOS	ZONA 1	ZONA 2
Citação, Intimação ou notificação	30,00	35,00
Citação e Intimação com hora certa	90,00	105,00
Penhora	30,00	35,00
Despejo	90,00	105,00
Verificação e imissão na posse	60,00	70,00
Prisão, busca e apreensão, arresto, seqüestro, reintegração de posse e embargos de obra nova	150,00	175,00
Busca e apreensão de filho, separação de corpos, afastamento do lar e arrolamento de bens (família)	120,00	140,00



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Lacração de imóveis e arrecadação de bens (Fazenda Pública)	120,00	140,00
-------------------------------------------------------------	--------	--------

ENTRÂNCIA INICIAL

ATOS	ZONA 1	ZONA 2
Citação, Intimação ou notificação	25,00	30,00
Citação e Intimação com hora certa	75,00	90,00
Penhora	25,00	30,00
Despejo	75,00	90,00
Verificação e imissão na posse	50,00	60,00
Prisão, busca e apreensão, arresto, seqüestro, reintegração de posse e embargos de obra nova	125,00	150,00
Busca e apreensão de filho, separação de corpos, afastamento do lar e arrolamento de bens (família)	100,00	120,00
Lacração de imóveis e arrecadação de bens (Fazenda Pública)	100,00	120,00

NOTA 1 - As diligências de citação, intimação ou notificação serão cobradas por ato, abrangendo as diligências, contra-fê e certidão.

NOTA 2 - O critério para definição da zona será definido por portaria do Juiz Diretor do Fórum, ouvidos os demais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais.

NOTA 3 - Quando houver mais de um ato de citação, intimação ou notificação a ser realizado no mesmo endereço, será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento).

NOTA 4 - Nas penhoras que resultarem negativas pelo fato de o réu haver mudado de endereço ou não possuir mais o bem, o valor deverá ser reduzido à metade, devendo o oficial de justiça restituir os valores excedentes.

NOTA 5 - Nos mandados de busca e apreensão e de reintegração de posse será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) por bem que exceder, até o limite máximo de cinco (05) bens.

NOTA 6 - Os atos dos oficiais de justiça não previstos nesta tabela deverão ser calculados com base na Tabela XVIII do Regimento de Custas e não sendo possível, por decisão do Juiz de Direito que determinou a expedição do mandado.

NOTA 7 - O valor das diligências realizadas em comarcas contíguas, inclusive as previstas no Protocolo de Cooperação firmado entre os Estados do Paraná, São Paulo e Mato Grosso do Sul (Ofício-Circular n.º 39/99) e nos distritos judiciários com mais de trinta (30) quilômetros da sede do Fórum, será acrescido de cinquenta por cento (50%) do valor previsto na Zona 2.

NOTA 8 - Nos casos de reintegração de posse com desocupação e desfazimento das construções, por exemplo área de invasão e casos omissos na presente Instrução, o valor ficará a critério do juiz que presidir o feito, a ser decidido nos próprios autos.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OBS - Os valores previstos nesta tabela estão isentos do recolhimento do CPC, conforme Lei n.º 10.546/93).

DISPOSIÇÕES FINAIS

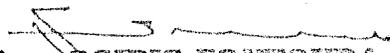
A Guia de Recolhimento de Custas permanece inalterada, conforme modelo 12 do Código de Normas.

Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 1º de outubro de 1999.


Des. OSIRIS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça